



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - CRF/MG

TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO AO PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO DAS FARMÁCIAS HOSPITALARES E SIMILARES – DELIBERAÇÃO N° 001, DE 20 DE JANEIRO DE 2017, COM AS ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS PELA DELIBERAÇÃO 02/2018 DE 18 DE MAIO DE 2018.

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ: _____ **REGISTRO CRF/MG:** _____

ENDEREÇO: _____

Pelo presente instrumento, através de seu representante legal, formaliza adesão e compromisso ao Programa de Regularização das Farmácias Privativas de Unidade Hospitalar e similares, instituído pelo Conselho Regional de Farmácia de Minas Gerais, por meio da Deliberação n° 01, de 20 de janeiro de 2017, com alterações introduzidas pela Deliberação 02/2018, de 18 de maio de 2018, nos seguintes termos:

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado nos termos dos artigos 196 a 200, da Constituição da República de 1.988;

CONSIDERANDO que a Lei n°13.021, de 08 de agosto de 2014, determina expressamente que a farmácia privativa de unidade hospitalar ou similar destina-se exclusivamente ao atendimento de seus usuários e deve possuir registro nos quadros do Conselho Regional de Farmácia respectivo e assistência farmacêutica em horário integral de funcionamento;

CONSIDERANDO que a dispensação de medicamentos, definida no inciso XV do artigo 4º da Lei n°5.991, de 17 de dezembro de 1.973, é atividade privativa do profissional farmacêutico, nos termos do artigo 1º, inciso I, do Decreto n° 85.878, de 07 de abril de 1981;

CONSIDERANDO a Portaria 344, de 12 de maio de 1998, da ANVISA que aprova o regulamento técnico sobre substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial e estabelece, em seu art.67, que tais produtos devem ficar sob a guarda do profissional farmacêutico;

CONSIDERANDO a Resolução da Diretoria Colegiada da ANVISA RDC n° 20, de 05 de maio de 2011, que dispõe sobre o controle de medicamentos à base de substâncias classificadas como antimicrobianos, de uso sob prescrição, isoladas ou em associação;

Sede

Rua Uruçuia, 48 - Floresta | CEP 30150-060 | Belo Horizonte - MG
Telefone: (31) 3218 1000 | www.crfmg.org.br





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - CRF/MG

CONSIDERANDO a Portaria nº 4.283 de 30 de dezembro de 2010, do Ministério da Saúde, que aprova as diretrizes e estratégias para organização, fortalecimento e aprimoramento das ações e serviços de farmácia no âmbito dos hospitais.

CONSIDERANDO a Portaria do Ministério da Saúde nº 529 de 1º de abril de 2013, que institui o Programa Nacional de Segurança do Paciente;

CONSIDERANDO a Resolução nº492 de 26 de novembro de 2008, do Conselho Federal de Farmácia, com as alterações introduzidas pela Resolução nº568, de 06 de dezembro de 2012, que regulamenta o exercício profissional nos serviços de atendimento pré-hospitalar, na farmácia hospitalar e em outros serviços de saúde, de natureza pública ou privada;

CONSIDERANDO a Resolução nº 577, de 25 de julho de 2013, do Conselho de Farmácia, que dispõe sobre a direção técnica ou responsabilidade técnica de empresas ou estabelecimentos que dispensam, comercializam, fornecem e distribuem produtos farmacêuticos, cosméticos e produtos para a saúde;

CONSIDERANDO que o Conselho Regional de Farmácia, dentre as atribuições legais lhe foram conferidas pela Lei nº 3.820/1960, deve zelar pela atividade profissional farmacêutica desenvolvida no âmbito de sua jurisdição e é responsável pela fiscalização dos estabelecimentos farmacêuticos;

CONSIDERANDO que a inserção e a presença efetiva do profissional farmacêutico é uma necessidade e o seu papel, como profissional responsável pelo uso seguro e racional de medicamentos, possui caráter fundamental para a assistência à saúde, entendida em toda a extensão do princípio da integralidade das ações;

CONSIDERANDO a necessidade de criar mecanismos que permitam o aprimoramento da assistência farmacêutica nos serviços hospitalares, que contribuam para a melhoria contínua da qualidade da assistência à saúde prestada aos pacientes;

CONSIDERANDO a necessidade da adequação dos estabelecimentos farmacêuticos hospitalares e similares para assegurar aos pacientes a assistência farmacêutica efetiva e em tempo integral de funcionamento;

CONSIDERANDO a heterogeneidade e a dificuldade de adequação imediata dos estabelecimentos hospitalares e similares situados em Minas Gerais;

CONSIDERANDO que a Deliberação nº 29/2014 do Conselho Regional de Farmácia exige assistência farmacêutica integral durante todo o horário de funcionamento para os estabelecimentos registrados como farmácias privativas de atendimento hospitalar e pré-hospitalar.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente Termo a fixação de parâmetros de conduta para a Unidade Hospitalar ou similar, atribuindo-lhe responsabilidades, para que a farmácia



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - CRF/MG

privativa de unidade hospitalar ou similar tenha farmacêutico, responsável técnico ou substituto, para garantir assistência em horário integral de funcionamento do estabelecimento hospitalar, nos termos da legislação vigente, em especial a Lei 13.021/2014 e Resoluções nº577/2013 e nº579/2013 do Conselho Federal de Farmácia.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES

2.1 São obrigações da Unidade Hospitalar ou similar:

2.1.1 Manter registro de sua farmácia privativa de unidade hospitalar nos quadros do Conselho Regional de Farmácia de Minas Gerais;

2.1.2 – Providenciar a contratação de farmacêutico(s), bem como a anotação do(s) mesmo(s) nos quadros do Conselho Regional de Farmácia de Minas Gerais como responsável técnico e/ou substituto, para assegurar assistência farmacêutica nos termos da Deliberação nº 01, de 20 de janeiro de 2017, com as alterações introduzidas pela Deliberação Nº 02/2018, de 18 de maio de 2018.

2.1.2.1. Preencher os requisitos estabelecidos pelo Art.2º da Deliberação nº 01, de 20 de janeiro de 2017, com as alterações introduzidas pela Deliberação Nº 02/2018 de 18 de maio de 2018; e apresentar a documentação exigida pelo Art.3º da mencionada norma em cada renovação da Certidão de Regularidade;

2.1.3. Cumprir as normas estabelecidas pela Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente no que tange a carga horária de trabalho.

2.1.3.1. As jornadas especiais devem ser discutidas e homologadas junto ao Sindicato da Categoria – Sindicato dos Farmacêuticos de Minas Gerais.

2.1.4. Cumprir os prazos e metas definidos pela Deliberação nº 001, de 20 de janeiro de 2017 com as alterações introduzidas pela Deliberação Nº 02/2018 de 18 de maio de 2018, a fim de manter em vigor o presente termo.

2.2 São responsabilidades do Conselho Regional de Farmácia de Minas Gerais – CRF/MG:

2.2.1. Proceder à fiscalização do estabelecimento farmacêutico, no intuito de verificar o cumprimento das metas estabelecidas na Deliberação nº 01, de 20 de janeiro de 2017 com as alterações introduzidas pela Deliberação Nº 02/2018, de 18 de maio de 2018, assegurando assim a continuidade da validade do presente Termo.

2.2.2. Emitir as Certidões de Regularidade para o estabelecimento farmacêutico, para cada exercício e durante a vigência deste Termo, quando comprovado o cumprimento das metas estabelecidas na Deliberação nº 01, de 20 de janeiro de 2017, com as alterações introduzidas pela Deliberação Nº 02/2018, de 18 de maio de 2018.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - CRF/MG

CLÁUSULA TERCEIRA – COMINAÇÕES

3.1. O descumprimento injustificado por parte da Unidade Hospitalar ou similar de qualquer das obrigações previstas neste Termo e na Deliberação nº 01, de 20 de janeiro de 2017, com as alterações introduzidas pela Deliberação Nº 02/2018, de 18 de maio de 2018, culminará com o retorno da rotina de fiscalização realizada pelo CRF/MG, bem como com o cancelamento da Certidão de Regularidade expedida.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO:

4.1 Fica eleito o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de Minas Gerais, em Belo Horizonte - MG, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios que versem sobre a questão do objeto deste Termo.

E, **por estar de acordo, com as condições neste ato estabelecidas**, o HOSPITAL

CNPJ Nº _____, **assina** o presente **TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO**, instituído pelo Conselho Regional de Farmácia de Minas Gerais, por meio da Deliberação nº 001, de 20 de janeiro de 2017 com as alterações introduzidas pela Deliberação Nº 02/2018 de 18 de maio de 2018.

Cidade, data.

.....
Assinatura do Representante Legal

